

## **Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público pode diminuir a autonomia funcional do MPF**

“O poder não necessita de justificação, sendo inerente à própria existência das comunidades políticas; o que realmente necessita é legitimidade”  
Hannah Arendt – Crises da República

O Conselho Nacional do Ministério Público emitiu no dia 18/06 a recomendação conjunta (PRESI-CN Nº 2) que, dentre outras sugestões, prevê no capítulo II, artigo 2º, parágrafo único, que "diante da falta de consenso científico em questão fundamental à efetivação de política pública, é atribuição legítima do gestor a escolha de uma dentre as posições díspares e/ou antagônicas, não cabendo ao Ministério Público a adoção de medida judicial ou extrajudicial destinadas a modificar o mérito dessas escolhas"

É preocupante que, ao arbitrar sobre a legítima autonomia dos gestores públicos, o CNMP, chancelado também pela assinatura do procurador-geral da República, Sr. Augusto Aras, crie a possibilidade de reduzir a própria autonomia funcional do Ministério Público, criando assim, uma arriscada brecha para que os gestores públicos sintam-se impelidos a interpretar a falta de consenso científico sobre determinado tema, especificamente destacadas as políticas públicas anti-pandemia, como um cheque em branco para consumir atos unilaterais e/ou que contrariem as normas e recomendações de organismos mundiais de saúde.

Diante do exposto, viemos a público chamar a atenção da sociedade para que as pressões políticas e econômicas de pequenos grupos hegemônicos, baseados em suposições anti científicas, não sejam determinantes para as escolhas dos gestores em relação às políticas públicas de saúde, bem como a flexibilização de normas e boas práticas sanitárias definidas pelos órgãos competentes e amparadas nas melhores práticas científicas internacionais.

Também instamos os membros do Ministério Público que sigam atuantes diante de suas atribuições, combatendo medidas autoritárias e em desacordo com os preceitos constitucionais que regem nossa república, mantendo, como determinado no art. 127 da C.F. 88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Por fim, sugerimos que a sociedade civil organizada brasileira, bem como os cidadãos, se mantenham vigilantes, denunciando atos que contrariem a boa prática recomendada pelos organismos de saúde competentes, legitimados pelo Supremo Tribunal Federal como orientadores de políticas públicas em nosso território, confiando nas instituições oficiais de controle e acompanhando ativamente as decisões de nossos gestores.

Vitória, 23 de junho de 2020.

Transparência Capixaba  
Contra a corrupção, a favor do Espírito Santo